

PLENO DO TED-OAB/ES

SÚMULA Nº 005TED/OAB-ES/PLENO:

SUSPENSÃO PREVENTIVA. PRAZO. **1.** Além do critério “repercussão prejudicial” de que trata o art. 70, § 3.º do EAOAB, a suspensão preventiva exige caracterização de indícios suficientes da prática hipotética de infração ético-disciplinar. **2.** Por ocasião da análise do pedido de suspensão preventiva, deve o órgão julgador observar a contemporaneidade da conduta aética em discussão, sendo essa presumida quando o julgamento se iniciar em até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, sendo deferido ao órgão reconhecer a contemporaneidade em tempo superior ao indicado, desde que o faça de forma justificada. **3.** Ao representado deverá ser assegurado amplo direito de defesa, nos termos da lei. **4.** O procedimento administrativo de suspensão preventiva não interfere na instauração e apuração da infração disciplinar equivalente. **5.** A penalidade aplicada no processo principal deverá excluir o lapso temporal eventualmente cumprido no processo de suspensão preventiva.